



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

Registro: 2025.0000282540

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 3011355-19.2024.8.26.0000, da Comarca de São Paulo, em que é agravante ROBERTA DE ALMEIDA RIBEIRO, são agravados DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN, ESTADO DE SÃO PAULO e MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 12ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "Deram provimento ao recurso. V. U." de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Exmos. Desembargadores EDSON FERREIRA (Presidente sem voto), OSVALDO DE OLIVEIRA E J. M. RIBEIRO DE PAULA.

São Paulo, 25 de março de 2025.

SOUZA NERY
RELATOR
Assinatura Eletrônica



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 3011355-19.2024.8.26.0000

AGRAVANTE: ROBERTA DE ALMEIDA RIBEIRO

AGRAVADO: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN E OUTROS

COMARCA: SÃO PAULO

VOTO Nº 60.238(a)

DIREITO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ANULATÓRIA. PROVIMENTO.

I. Caso em Exame

Agravo de instrumento interposto contra decisão que deferiu parcialmente tutela antecipada para suspender cobranças de IPVA e licenciamento de veículo. A agravante alega que nunca foi proprietária do veículo, sugerindo fraude com uso de seus dados pessoais, e requer extensão da liminar para suspender débitos de multas de trânsito e seguro DPVAT.

II. Questão em Discussão

2. A questão em discussão consiste em determinar se a tutela de urgência deve ser estendida para suspender a exigibilidade de multas de trânsito e seguro DPVAT, considerando a alegação de fraude na aquisição do veículo em nome da autora.

III. Razões de Decidir

3. Presentes os requisitos para concessão integral da tutela de urgência, incluindo suspensão de IPVA, taxa de licenciamento, DPVAT e multas, devido à possibilidade de aquisição fraudulenta do veículo.

4. A suspensão dos pagamentos é necessária para evitar prejuízo à autora e é medida reversível que não prejudicará o requerido.

IV. Dispositivo e Tese

5. Recurso provido.

Tese de julgamento: 1. Concessão integral da tutela de urgência em casos de indícios de fraude na aquisição de veículo.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo *ROBERTA DE ALMEIDA RIBEIRO* em face de r. decisão que nos autos da ação de anulatória, deferiu parcialmente tutela antecipada para determinar a suspensão das cobranças de valores de IPVA e de licenciamento, em relação à propriedade do veículo indicado nos autos, com exclusão de apontamentos no CADIN estadual e em SCPC, SERASA e Cartórios de Protestos.¹

A agravante alega que a decisão combatida comporta reforma vez que a cobrança de multas de trânsito e seguro DPVAT relacionados ao veículo também seriam indevidas uma vez que a recorrente jamais teria sido a proprietária do automotivo destacado nos autos, sugerindo a existência de fraude com a utilização de seus dados pessoais. Requer a extensão da liminar para suspensão dos débitos multas de trânsito e seguro DPVAT relativos ao automóvel.

O recurso foi processado com a tutela pleiteada.²

Sobreveio a contraminuta.³

É O RELATÓRIO.

O recurso comporta provimento.

Mesmo num exame circunscrito aos limites do agravo de instrumento, de certa forma carente de elementos que permitam uma percepção ampla de todos os aspectos envolvidos no litígio, considero estarem presentes os requisitos

¹ Fls. 39-41 dos autos originários, de lavra do MM. Juiz Dr. LUIZ FERNANDO RODRIGUES GUERRA, da 1ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de São Paulo.

² Fls. 14-15.

³ Fls. 38-43.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

autorizadores da concessão integral da tutela de urgência, consistente na suspensão da exigibilidade do IPVA, taxa licenciamento, DPVAT e eventuais multas.

A possibilidade de aquisição fraudulenta do veículo em nome da autora, gerando dúvidas quanto a propriedade do veículo, corroboram para a possibilidade do direito pleiteado. Essas questões merecem análise mais profunda e a debates no processo de origem, ainda em curso.

Mostra-se de todo necessário, neste momento, suspender a exigibilidade dos pagamentos para evitar prejuízo a parte autora. Ademais, trata-se de medida reversível que não prejudicará o requerido.

Pelo exposto, proponho aos meus pares que seja *DADO PROVIMENTO AO RECURSO* .

José Orestes de **SOUZA NERY**
Relator
(Assinatura eletrônica)